

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 796/83

INTERESSADO : LAÉRCIO APPARECIDO BASSO

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 977/83 CEPG APROV. EM 22 / 06 / 83

1. HISTÓRICO:

1.1. LAÉRCIO APPARECIDO BASSO, RG. nº 2.240.650, residente em São Bernardo do Campo/SP, requer o reconhecimento dos estudos por ele realizados, em nível de 1º grau, conforme certificado anexada aos autos.

1.2. O interessado apresentou os seguintes documentos:

- Certificado de Habilitação por ter concluído o curso primário em 14/12/1948, expedido pelo Grupo Escolar César Martinez.
- Certificado de habilitação em Serralheria (curso de aprendizagem), expedido em 15/12/51 pela Escola Vocacional Antártica, mantida e administrada pela Fundação Antônio e Helena Zerrenner - Instituto Nacional de Beneficência.
- Documento comprobatório de conclusão da 2a. série do Curso de Guardas Civis e Inspetores, na Escola de Polícia da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 1961.

1.3. No Curso de Aprendizagem de Serralheira, realizado no total de três anos, o interessado estudou as disciplinas Português, Matemática, História do Brasil, Geografia, Ciências, Moral, Música, Desenho, Tecnologia, Mecânica, Marcenaria, Serralheira, Eletrotécnica, Desenho de Propaganda, Topografia, Encadernação, Escrita e Educação Física, nos anos de 1949, 1950 e 1951; respectivamente.

1.4. Na 2a. série do Curso de Guardas Civis e Inspetores, o interessado estudou e foi aprovado em 1961, nas seguintes disciplinas: Organização Policial e Administração da Guarda Civil, Instrução Policial, Criminalística, Português, Aritmética, Geografia e História, Moral e Cívica, Socorros de Urgência, Educação Física e Ordem Unida.

Processo CEE nº 796/83

Parecer CEE nº 977/83

2- APRECIÇÃO

2.1. Laércio Aparecido Basso concluiu em 1951 o Curso de Aprendizagem em Serralheira, com duração de três séries, na Escola Vocacional Antártica, sob a égide da Lei Orgânica do Ensino Industrial-Decreto-Lei nº 4073/42 e a 2a. série do Curso de Guardas Civis e Inspetores, na Escola de Polícia da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, em 1961.

2.2. O Decreto-Lei acima citado diz que aos concluintes de qualquer dos cursos industriais será conferido o diploma de artífice, o que equivaleria aos cursos de aprendizagem ou qualificação, profissional que, de acordo com a Lei nº 5692/71, dão direito à continuidade de estudo e atividades que os tornem equivalentes ao ensino regular. A Lei nº 4024/61 permitia que se matriculassem no ensino médio os portadores de carta ofício, em séries adequadas ao grau de estudo que tivessem atingido.

2.3. No presente caso, o requerente estudou as disciplinas: Português, Matemática, História, Geografia, Ciências, Moral e Cívica, Desenho, Socorros de Urgência, Educação Física, Música, além de outras específicas dos cursos realizados o que nos leva a reconhecer a equivalência ao atual Curso de Aprendizagem ou qualificação profissional em nível de conclusão do 1º grau.

Consideram-se, excepcionalmente, os estudos realizados por Laércio Aparecido Basso, na Escola Vocacional Antártica e na Escola de Polícia, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 1º grau.

São Paulo, 8 de junho de 1983

a) Cons. Bahij Amin Aur

Relator

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 8 de junho de 1983.

a) Cons. Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos  
Presidente

3-CONCLUSÃO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de junho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE